

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001525/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062615/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100684/2019-71
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

ODONTOPREV S.A., CNPJ n. 58.119.199/0013-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2019 a empresa concederá reajuste no Piso Salarial de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento) e não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso:

- **OPERADOR DE TELEMARKETING, TELEATENDIMENTO, CONTACT CENTERS:** 1.063,84 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

- **SUPERVISOR DE TELEMARKETING E ATENDIMENTO:** R\$ 2.045,79 (dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores serão pagos até 29 de novembro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a partir de 1º de janeiro de 2019, o reajuste salarial de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas as antecipações salariais, os aumentos espontâneos, os decorrentes de promoção, equiparação salarial e termino de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento retroativo correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2019 será pago até 29 de novembro de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, caso não haja condições e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento de salário, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 30 dias antes das férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados quem trabalham em horário noturno de 22:00h às 05:00h, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 17,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados, garantindo-se o reajuste de 3,43% (Três virgula quarenta e três por cento) para quem já ganha Vale Alimentação com valor igual ou superior a R\$ 17,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade de fornecer vale alimentação, conforme os requisitos do caput desta cláusula, a empresa que já possui restaurante próprio ou mantém contrato de fornecimento de refeição, se compromete a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,51

(dois reais e cinquenta e um centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa deverá pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$184,17(cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) mensais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho do empregado ocorrerá no SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de 10 dias, contados do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 18 (dezoito) meses da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelo empregador, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo obedecerá ao disposto na NR 17 e outras escalas serão motivo de acordos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão concedidas 02 (duas) pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a 1ª (primeira) hora trabalhada e a 2ª (segunda) antes da última hora trabalhada e mais um intervalo de 20 (vinte minutos). Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados na jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantida a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho nos dias de sábado, ficando a empresa dispensada do benefício do vale alimentação referente a esses dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada e atestada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou acompanhamento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS E FERIADOS

A empresa dará, até o dia 25 de cada mês, prévio conhecimento aos seus empregados quanto à escala de folgas e feriados referentes ao mês subsequente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado estudante não poderá prestar serviços extraordinário, durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa concederá férias aos seus empregados estudantes, preferencialmente, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica garantido, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, um dia de folga ao empregado no dia do seu aniversário, desde que tenha pelo menos 03 (três) meses de empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do aniversário cair no final de semana ou feriado, a folga poderá ser negociada com a empresa para gozo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do natalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver mais de um empregado aniversariante no mesmo dia, e no mesmo setor, será facultado à empresa realizar sorteio para a concessão da folga no prazo assinalado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada por 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seu(s) filho(s) ou outro(s) dependente(s) menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que previamente declarado(s) perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada e atestada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou acompanhamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará como válido, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do empregado com vinculação a um plano de saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A ODONTOPREV custeará 50% (cinquenta por cento) do plano médico-hospitalar por esta referenciado e contratado em favor do funcionário, competindo ao empregado participar na razão de 50% (cinquenta por cento), importância que será descontada em folha de pagamento mediante autorização do empregado.

Caso o empregado venha aderir plano médico-hospitalar de maior cobertura contratado pela A ODONTOPREV, mas não referenciado por esta, resta certo que a empresa arcará somente com os 50% (cinquenta) do plano por esta referenciado. A diferença financeira positiva será de responsabilidade do empregado que optar por plano de maior cobertura.

A ODONTOPREV custeará 100% (cem por cento) do plano odontológico por esta referenciado em favor dos seus funcionários.

O empregado poderá incluir seus dependentes em Plano de Saúde médico e odontológico, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 1(um) diretor e membro da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nomeação do diretor a ser liberado, será enviada à empresa após a assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Respeitando o número de 1(hum) diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 23/10/2019, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

MÊS DO DESCONTO	DATA DO REPASSE
DEZEMBRO/2019	10.01.2020
JANEIRO/2020	10.02.2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de **29/11/2019 a 13/12/2019**, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados por ficha de filiação, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e importância está que será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como condição para o desconto e repasse, O SINTRATEL-CE, enviara para a empresa, ficha de filiação assinada pelo trabalhador autorizando o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá espaço em local por ela determinada, para fixação e quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará a entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo, sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado reversível a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta à empresa a minuta de reivindicações até 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria econômica (patronal), titulares, com igual número de suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão passará a funcionar como instância prévia, após sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio, aprovado em reunião e homologada pelos representantes da empresa e pelos representantes dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

As partes ficam cientes de que a ODONTOPREV é sucessora, por incorporação, da ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEITING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEITING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEITING DO EST DO CE

LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO

Diretor

ODONTOPREV S.A.

MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS

Diretor

ODONTOPREV S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA ODONTOPREV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.